

**Encontro da Comissão Comunitária, que envolve as comunidades de São Vigilio, Loreto, São Valentim e São Martinho as Segunda Légua e Caravaggio da Terceira Légua.**

Nesta semana a Comissão reuniu-se para avaliar o andamento do Projeto do Canil, visto que a Prefeitura não se manifestou mais a respeito do assunto.

Conforme já havia sido anunciado, estamos com um Comitê Técnico avaliando a area para apresentar a prefeitura que o local para o Parque de Proteção Animal que a Prefeitura quer instalar em São Vigilio da Segunda Légua vai contra a identidade da região, e também vai contra ao bem estar dos animais.

Estamos divulgando três pareceres técnicos elaborados pelo Comitê que tratam dos seguintes assuntos:

1. Saúde dos animais
2. Area de construção inadequada
3. Não atendimento a Lei Complementar 589, de 19 de novembro de 2019.

A Segunda Légua continua muito mobilizada em evitar que a Prefeitura cometa este equívoco desperdiçando dinheiro público em épocas de grandes dificuldades.

28 de Novembro de 2021

**Comissão Comunitária das comunidades de São Vigilio, Loreto, São Valentim e São Martinho da Segunda Légua e Caravaggio da Terceira Légua.**

## PARECER TÉCNICO

### Relativo à saúde dos animais, elaborado pela Médica Veterinária Carina Maria Zotti.

É sabido que o canil municipal de Caxias do Sul não recebe os devidos cuidados, isso não é de hoje. Porém o atual prefeito, juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente, resolveu dar um destino aos animais que, ao meu ver se tornou pior do que as condições que eles se encontram atualmente.

O local em que se projeta instalar o canil na região da segunda légua é uma área em meio a mata nativa, com terreno íngreme onde a posição solar é desfavorável. Também como foi passado pela Secretaria do Meio Ambiente, haverá um cercamento vegetal no canil, para esconder os cachorros. No inverno praticamente não pega sol o que irá favorecer a alta umidade nos canis. Isso provocara problemas de saúde nos animais como infecções respiratórias e cutâneas.

Os cães não ficarão mais presos em correntes, porém o espaço destinado a cada um também não é o mais indicado. Canis com área média de 12m<sup>2</sup> (contando com solário) abrigariam em torno de 5 cães em piso de concreto, sem muito espaço para se exercitarem. Pela explanação os animais não terão proteção para dormirem (tipo estrado de madeira ou piso emborrachado) pois o piso de cimento acumula umidade, acumula urina e as fezes dos animais, é frio e provoca a formação de calos de apoio, principalmente nos cães de porte médio e grande.

Por ser em meio a mata a biodiversidade local também será afetada, muitos animais silvestres podem acabar se afastando, enquanto outros podem ser atraídos pela ração, como roedores por exemplo e estes atrairão cobras que existem na região. As serpentes ao irem em busca do seu alimento podem acabar causando acidentes levando a morte de cães e gatos.

Outra preocupação é na questão do abandono de animais na região. Hoje já se tem muitos cães e gatos que são largados à beira da estrada à própria sorte quase que diariamente. Como é no interior, não se tem monitoramento, não sendo possível identificar as pessoas que abandonam. A vinda do canil municipal para a segunda légua seria um atrativo para mais animais abandonados, e estes correm sério risco de atropelamentos em função do fluxo de veículos e da alta velocidade praticada por alguns motoristas.

Como médica veterinária, sugiro manter os cães na área atual, providenciando todas as melhorias necessárias, ou que a prefeitura escolha uma área, de preferência plana, com amplo espaço para a circulação dos cães, inclusive que possam se movimentar na grama ou na terra, arejada, e sem a drástica interferência na fauna e flora local. E que o objetivo deste projeto seja exclusivamente para o bem estar dos animais abandonados, e não para humanos e seus cachorros adotados.

**Enfim, concluindo o parecer, a instalação do Canil ou Parque de Proteção Animal, na comunidade de São Vigilio, da Segunda Légua, vai contra o bem estar dos animais abandonados.**

## PARECER TÉCNICO

### Referente a informação errônea da Prefeitura da imagem simulada do Parque de Proteção Animal, em relação a área de São Vigilio da Segunda Léguas, elaborado por engenheiro civil Vanderlei Segat.

No dia 06 de novembro, na comunidade de São Vigilio da Segunda Léguas, a prefeitura apresentou o Projeto do Canil e nesta apresentação uma imagem simulada de como será este projeto.



Imagem 1 – Apresentação da Prefeitura

Imagem 2 – Foto real da área

Ocorre, que analisando a área, a imagem apresentada não condiz com a realidade do terreno, nos seguintes aspectos:

1. A inclinação do terreno existente não permite que se execute a proposta apresentada pela prefeitura, principalmente na área do parque.
2. O local do estacionamento apresentado na foto 1 é inviável em função da declividade do terreno.
3. A área tem bastante vegetação nativa e íngreme, inclusive com araucárias centenárias.
4. Ao fundo da imagem aparecem montanhas, com neve ao topo, o que não existe no local. A imagem utilizada não reflete a realidade do local.
5. Ao lado esquerdo da imagem não aparece nada na divisa, sendo que existe uma montanha, que no inverno deixa a área sem sol, e uma residência.
6. A orientação solar na imagem apresentada pela prefeitura está totalmente equivocada da realidade. Há um equívoco total em relação aos pontos cardeais. A orientação solar é de leste a oeste, e não de norte para o sul como apresenta a imagem.

**Sendo assim, é inviável a construção do parque e/ou do canil conforme apresentado na simulação feita pela SEMA e pela Prefeitura Municipal, seja em função do custo de construção, circulação de veículos ou circulação de pedestres.**

## **PARECER TÉCNICO**

### **Impacto da Instalação do Canil na Comunidade de Loreto – 2ª Légua na Produção Agrícola do Município de Caxias do Sul – Elaborado por equipe jurídica.**

A região de Forqueta que compreende as comunidades de São João, São José, São Martinho, São Virgílio, São Valentin, Nossa Senhora das Graças, Loreto e Menino Deus é caracterizada por propriedades familiares cuja principal atividade é a produção agrícola.

Os principais produtos agrícolas são oriundos da fruticultura (uva para processamento, uva para consumo in natura, laranjas, bergamotas, limões, pêssegos, abacates e caqui, entre outros). Possui como diferencial produtivo várias áreas com expansão do cultivo protegido (plasticultura) para a produção de uvas, tomates e verduras. A atividade de apicultura, através da produção do mel, é outro diferencial produtivo, pois além da produção do mel, incentiva a polinização natural das demais produções.

A região também é caracterizada como Zona de Interesse turístico, com atrativos como a Festa do Vinho Novo e Festas Coloniais. Também já existem pontos turísticos como Cervejarias, Vinícolas, restaurantes e espaços Garden para turistas, e pousadas.

A implantação de Canil na Comunidade de Loreto-2ª Légua está em desacordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Caxias do Sul- PPD/ LEI COMPLEMENTAR Nº 589, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 que tem como diretriz o zoneamento do território do Município, visando delimitar os usos, respeitar a vocação mais apropriada de cada zona, região, setor ou área, compatibilizando os diferentes interesses e propiciando o seu desenvolvimento e o equilíbrio ecológico.

#### **Citamos a questão de não levar em conta o escalonamento:**

Que trata da divisão do Município em unidades territoriais de planejamento e administração, considerando os usos, a ocupação, as atividades, a estrutura viária, os elementos naturais, o regime urbanístico, a acessibilidade, bem como a organização social e cultural de escalas diferenciadas, e busca atingir os seguintes objetivos:

- I - organizar territorial e administrativamente o Município;
- II - constituir-se em instrumento de planejamento das ações públicas;
- III - definir critérios para implantação dos equipamentos sociais;
- IV - proceder à oferta descentralizada de serviços; e
- V - estabelecer critérios de organização social e de relações com a comunidade.

A Comunidade de Loreto – 2ª Légua encontra-se na Zona Rural do Município, descrita na LEI COMPLEMENTAR Nº 589, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019. A zona rural é composta pela área rural do Primeiro Distrito e pela área rural dos demais distritos, compreendendo a porção do Município destinada a abrigar as atividades produtivas primárias, agroindustriais, residenciais e de serviços relacionados à área da saúde, terapêuticos e geriátricos, admitindo atividades urbanas para atendimento das comunidades rurais e aquelas voltadas ao lazer e ao turismo.

### **Citamos a questão de não levar em conta o Zoneamento:**

O zoneamento é a divisão do território do Município em zonas, setores e áreas, visando dar a cada espaço melhor utilização em função do sistema viário, da topografia e da infraestrutura existente, prevista ou projetada.

O Município de Caxias do Sul, conforme mapa de zoneamento dos Anexos 07 e 12, fica dividido em zonas, setores e áreas de uso.

A Comunidade de Loreto – 2ª Léguas possui zoneamento como Zona de Produção Agrícola (ZPR) e Zona de Interesse Turístico (ZIT)/Vale Trentino

### **Citamos a questão de não levar em conta os Uso e a Ocupação do Solo**

A ocupação do solo, segundo categorias de uso, classifica a Comunidade de Loreto – 2ª Léguas para a produção primária/rural (PR): áreas destinadas a atividades agropecuárias, agroindustriais, de extrativismo mineral e vegetal; e

- apoio à comunidade rural (PR): respeitados os portes previstos nos planos distritais e regulamentações específicas, serão permitidos: oficina mecânica ou borracharia, equipamentos comunitários de educação, esporte, lazer e saúde, comércio, templos religiosos, sedes campestres de associação e/ou instituição recreativa ou desportiva, salão comunitário, hotel fazenda, pousada e similares e agropecuária.

### **Citamos a questão de levar não levar em conta as categorias de uso do solo:**

Que são subdivididas na forma apresentada na Tabela 01 do Anexo 01 do PPDI.

#### **Quanto à natureza, em:**

b) incômodas: as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou alterações no fluxo de veículos, que possam causar incômodos à vizinhança;

Na Comunidade de Loreto – 2ª Léguas há primícias da implantação de políticas públicas para o setor da agricultura e do turismo, também elencadas no PPDI

### **Seção da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

As políticas de agricultura, pecuária e abastecimento terão como finalidade:

I - estimular a manutenção e o desenvolvimento da variedade e do volume de produção agropecuária do Município;

**II - incentivar a qualificação, a diversificação da produção e a comercialização da produção agropecuária facilitando a chegada das informações sobre novas tecnologias e tendências de mercado ao meio rural e promovendo incremento na produtividade;**

III - promover o saneamento básico rural;

IV - atender a demanda e promover o planejamento da segurança alimentar do Município;

V - desenvolver o planejamento, a organização, a articulação, a coordenação, a integração, a execução e a avaliação das políticas relativas às áreas da agricultura, da pecuária e da segurança alimentar;

VI - promover fomento, incentivo, orientação, assistência técnica e sanitária aos setores agrícola e pecuário;

**VII - coordenar e desenvolver projetos e programas direcionados ao aumento de produção e a melhorias na produtividade do setor agropecuário do Município;**

VIII - promover a supervisão, o controle e a fiscalização de produtos agropecuários e de feiras promovidas pelo Município;

IX - apoiar o cooperativismo, o associativismo, a pesquisa, a extensão rural, a integração agroindustrial e outras formas de organização do produtor e da produção;

**X - incentivar a implantação de obras de infraestrutura básica, visando à permanência do agricultor na zona rural; e**

XI - incentivar e estimular o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o registro público eletrônico dos imóveis rurais, buscando integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo assim base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

**Na seção do Turismo:**

Citamos também o REGRAMENTO DOS BENS CULTURAIS, MATERIAIS E IMATERIAIS

Políticas de Preservação:

Das Paisagens Notáveis

Consideram-se paisagens notáveis os ambientes naturais ou edificados, localizados na área urbana ou rural, que guardem valores culturais, históricos e ecológicos e aqueles reconhecidos pela comunidade, especialmente os setores relacionados nos Anexos 07 e 13, sem prejuízo de outros que assim sejam considerados.

Nas áreas estratégicas em que, em virtude da localização decorrente da cota altimétrica ou de outros fatores, seja possível a apreciação de paisagens notáveis, será aplicada política municipal definida, entre inúmeros objetivos temos:

VIII - fortalecer uma identidade urbana ou rural, promovendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental; e

IX - proibir edificações e obras que comprometam o panorama visual ou que provoquem sua descaracterização.

A implantação do Canil na Comunidade de Loreto – 2ª Léguas pode contribuir fortemente para a descaracterização local para a Produção Agrícola e também para os empreendimentos de turismo. Ressaltamos que na Comunidade encontramos características de manutenção da cultura italiana, patrimônio material e imaterial vasto.

**Enfim citamos que a Implantação do Canil vai contra todo o Planejamento da Cidade da LEI COMPLEMENTAR Nº 589, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**